

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI / SEFAZ Nº 216/2004

ASSUNTO: Restituição de ITCMD
CONCLUSÃO: Pelo deferimento do pleito

A interessada acima qualificada, requer desta SEFAZ a restituição de Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação- ITCMD, no valor de R\$ 736,78 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), relativo à doação do apartamento nº 804, situado à Avenida Wilmary, nº 2.416, bairro São Cristóvão..

Alega a postulante, que recebeu o bem em doação feita por Dona Vera Lúcia Tupinambá Rodrigues, tendo recolhido aos cofres estaduais o ITCMD no valor de R\$ 2.578,70 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos), valor que, segundo ela, estava acima do realmente devido.

O processo está instruído com vários documentos, entre eles, cópia autenticada do lançamento do IPTU, relativo ao exercício de 2002, onde o imóvel em questão foi avaliado em R\$ 46.048,19 (quarenta e seis mil, quarenta e oito reais e dezenove centavos).

O cálculo deste imposto é realizado levando-se em consideração a alíquota de 4% (quatro por cento), sobre o valor venal do bem ou direitos transmitidos ou doados. (arts. 6º e 7º, da Lei nº 4.261, de 01 de fevereiro de 1989).

Dessa forma, como a base de cálculo do imposto, conforme avaliação da Prefeitura, correspondia a R\$ 46.048,19 e, se a alíquota é de 4%, logo o valor devido era de apenas R\$ 1.841,92 (hum mil oitocentos e quarenta e hum reais e noventa e dois centavos), como foi recolhido R\$ 2.578,70, fica caracterizado o pagamento a maior, sendo devido á postulante a restituição do valor de R\$ 736,78 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

A Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD confirmou a entrada dos recursos nos cofres estaduais e a Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Fiscal, informou sobre a inexistência de débito junto a Dívida Ativa do Estado, em nome da interessada.

Face ao exposto, e com base no art. 6º do Decreto nº 9.291/95, opinamos pela restituição solicitada, **em moeda corrente**, no montante de **494,48 UFR-PI's (quatrocentos e noventa e quatro Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e quarenta e oito centésimos)**, vigentes na data do despacho autorizativo do Sr. Diretor da Unidade de Administração Tributária.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
10 de março de 2004.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO
AFTE – mat. 2699-9

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/10/03).

Recebi o original.
Em: ____/____/____

Titular / Responsável Legal

**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

PARECER UNATRI / SEFAZ Nº 216/2004

INTERESSADA: TÁLIA TUPINAMBÁ SILVA RODRIGUES

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OU RESTITUIÇÃO DE
QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO ERÁRIO ESTADUAL Nº 025/2004**

(X) EM MOEDA CORRENTE

Fica a Unidade Administrativa Financeira – UNAFIN autorizada, obedecida à tramitação normal a que estão sujeitos os processos de pagamentos nesta SEFAZ, a restituir, **em moeda corrente, do valor correspondente a 494,48 UFIR's (Quatrocentos e noventa e quatro Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí, e quarenta e oito centésimos)**, vigentes na data abaixo, a Sra. **TÁLIA TUPINAMBÁ SILVA RODRIGUES**, referente à restituição do ITCMD – DOAÇÃO, pago a maior, conforme Processo nº 1300-000819/2004, acolhendo Parecer UNATRI/SEFAZ nº 216/2004, de 10/03/2004. e com base no artigo 6º do Decreto nº 9.291, de 31 de janeiro de 1995.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/03/03)

Recebi o original

Em: ____/____/____.

Titular/Representante Legal.

